



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 07/2022/CMC

Expediente: Projeto Decreto Legislativo N° 001/2022

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

1

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2021. CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANARANENSE. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Decreto Legislativo N° 001/2022, o qual concede título de cidadão Canaranense ao senhor Carlos Marquardt, Piloto do avião que trouxe colonizadores para Canarana. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria, conforme dispõe o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

2

Portanto quanto a competência e iniciativa, essa Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a tramitação do projeto de resolução em comento.

2.2. Da Espécie Normativa

A espécie normativa indicada esta adequada, tendo em vista o artigo 196 § 1º, "d" c/c artigo 310, ambos do Regimento Interno, disciplinarem que o DECRETO LEGISLATIVO destina-se a concessão de título de cidadão honorário.

2.3. Dos Requisitos

O Regimento Interno na parte final do artigo 196 § 1º, "d", dispõe que *"Para aprovação desta homenagem os autores do requerimento de solicitação deverão apresentar um histórico dos serviços gratuitos prestados ao Município no ato da votação"*. Passando para a parte final do art. 310 contemplamos, *"poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacional ou estrangeira radicadas no país, comprovadamente dignos de honrarias."*

Desta forma, não há impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber tal honraria desta Casa de Leis.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

3

Após a emissão do parecer na forma regimental e a inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria qualificada (2/3), em conformidade com o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal. O decreto será pleiteado em discussão e votação única pelo voto nominal. (art. 310 Regimento Interno).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do decreto legislativo ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 25 de fevereiro de 2022.



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B